



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

EDITAL - DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 003/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO, inscrita no CNPJ nº 38.520.680/0001-47, com sede à Rua Monsenhor Mário da Silveira, nº 300 – Centro, Capitólio/MG - CEP 37.930-000, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso de contratação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	dia 27/06/2024, às 09:00 horas
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br
LINK DO AVISO DE CONTRATAÇÃO:	https://camaracapitolio.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/ 2024

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a/o Contratação de solução de sistema de registro eletrônico de ponto via programa – REP-P de acordo com a Portaria/MTP nº 671/2021, na modalidade SaaS (software como serviço), com operação em ambiente web, incluindo as licenças de uso do software, a hospedagem de dados em data center virtual (cloud/nuvem) e os serviços técnicos de consultoria para implantação e suporte ao software, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Compõem este Aviso de contratação, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.
- 1.2.3 – ANEXO III – MODELO DE CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Câmara Municipal de Capitólio/MG, para exercício de 2024, na classificação da ficha abaixo:

Ficha - 026 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

O valor anual estimado para contratação será de R\$ 1.872,00 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais).

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

4.1. A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: dia 27/06/2024, às 09:00 horas

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso de contratação.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso de contratação serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários ou globais, constantes neste Aviso de contratação, ou apresentarem valor manifestamente inexequível.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequente a emissão da Nota Fiscal, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Poder Legislativo revogar o presente Aviso de contratação da DISPENSA DE LICITAÇÃO no todo ou parte, por conveniência e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

6.2. A Câmara deverá anular o presente Aviso de contratação da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Poder Legislativo.

Capitólio, 20 de JUNHO de 2024

Felipe Rodrigues Reigado

Secretário Geral da Câmara Municipal de Capitólio

Gabriel Sansoni da Mata

Presidente da Câmara Municipal de Capitólio



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 003/2024

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a/o Contratação de solução de sistema de registro eletrônico de ponto via programa – REP-P de acordo com a Portaria/MTP nº 671/2021, na modalidade SaaS (software como serviço), com operação em ambiente web, incluindo as licenças de uso do software, a hospedagem de dados em data center virtual (cloud/nuvem) e os serviços técnicos de consultoria para implantação e suporte ao software, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR E DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

2.1 A empresa vencedora fornecerá os materiais ou serviços, conforme condições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO VIA PROGRAMA – REP-P DE ACORDO COM A PORTARIA/MTP Nº 671/2021, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO), COM OPERAÇÃO EM AMBIENTE WEB, INCLUINDO AS LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE, A HOSPEDAGEM DE DADOS EM DATA CENTER VIRTUAL (CLOUD/NUVEM) E OS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO E SUPORTE AO SOFTWARE, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	MESES	12	R\$ 156,00	R\$ 1.872,00
Valor Total					R\$ 1.872,00

2.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável de acordo com artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o correto registro da jornada de trabalho com anotação de entrada e saída são obrigatórios de acordo com a legislação trabalhista.

2.5 - Descrição da solução como um todo:

2.5.1. A solução consiste em contratação de sistema de registro eletrônico de ponto via programa – REP-P, de acordo com a Portaria/MTP nº 671/2021, na modalidade SaaS (software como serviço), com operação em ambiente web, incluindo as licenças de uso do software, a hospedagem de dados em data center virtual (cloud/nuvem) e os serviços técnicos de consultoria para implantação e suporte ao software.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

2.5.2. O REP-P é o programa (software) e deve ser executado em servidor dedicado ou em ambiente de nuvem com certificado de registro nos termos do art. 91 da Portaria/MTP nº 671/2021, utilizado exclusivamente para o registro de jornada e com capacidade para emitir documentos decorrentes da relação do trabalho e realizar controles de natureza fiscal trabalhista, referentes à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho, devendo emitir ou disponibilizar acesso ao comprovante de registro de ponto do trabalhador, que tem como objetivo comprovar o registro de marcação realizada pelo empregado, contendo no mínimo as seguintes informações:

2.5.2.1. Cabeçalho contendo o título "Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador";

2.5.2.2. Número Sequencial de Registro - NSR;

2.5.2.3. identificação do empregador contendo nome, CNPJ/CPF e CEI/CAEPF/CNO, caso exista;

2.5.2.4. local da prestação do serviço ou endereço do estabelecimento ao qual o empregado esteja vinculado, quando exercer atividade externa ou em instalações de terceiros;

2.5.2.5. identificação do trabalhador contendo nome e CPF;

2.5.2.6. data e horário do respectivo registro;

2.5.2.7. número de registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

2.5.2.8. código hash (SHA-256) da marcação;

2.5.2.9. assinatura eletrônica contemplando todos os dados descritos acima, no caso de comprovante impresso.

2.5.3. O sistema deve emitir comprovante de registro de ponto do trabalhador: em formato impresso ou de arquivo eletrônico em formato PDF e ser assinado eletronicamente, conforme art. 87 e art. 88 da Portaria/MTP nº 671/2021, disponibilizado, por meio de sistema eletrônico, acesso ao comprovante após cada marcação, independentemente de prévia solicitação e autorização; possibilitar a extração, pelo empregado, dos comprovantes de registro de ponto das marcações realizadas, no mínimo, nas últimas quarenta e oito horas.

2.5.4. É obrigatória a geração de Arquivo Fonte de Dados a ser prontamente gerada e entregue, quando solicitado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho.

2.5.4.1. O software deve gerar o Arquivo Eletrônico de Jornada, conforme Anexo VI da Portaria/MTP nº 671/2021, e o relatório Espelho de Ponto Eletrônico, conforme art. 84 da Portaria/MTP nº 671/2021.

2.5.4.2. Trazer relatórios para um melhor aparelhamento da autarquia no que diz respeito ao controle e fiscalização das jornadas de trabalho praticadas nas empresas, estabelecendo os formatos de relatórios e arquivos digitais de registros de ponto que o empregador deverá manter e apresentar ao empregado.

2.5.5. A Contratada deverá fornecer ao Contratante do programa o Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade, assinado pelo responsável técnico pelo programa e pelo responsável legal da empresa fabricante ou desenvolvedora, afirmando expressamente que seu equipamento ou programa atende às determinações desta Seção IV da Portaria/MTP nº 671/2021.

2.5.6. O REP-P deve possuir certificado de registro de programa de computador no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, atender ao item 2.2 e aos requisitos elencados no Anexo IX.

2.5.7. A contratação será realizada para o registro eletrônico de ponto com previsão de até 50 (cinquenta) funcionários com pagamento mensal.

2.5.8. Possuir ou acessar relógio que mantenha sincronismo com a Hora Legal Brasileira (HLB) disseminada pelo Observatório Nacional (ON), com uma variação de no máximo 30 (trinta) segundos.

2.5.9. Todo coletor de marcação de registro de ponto conectado ao REP-P deve exibir relógio não-analógico contendo horas, minutos e segundos no momento da marcação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

2.5.9.1. O REP-P deve possibilitar marcações off-line (não conectado ao REP-P), devendo ser enviadas posteriormente no primeiro momento em que o coletor entrar em modo on-line (conectado ao REP-P), garantidas as normas de segurança da informação.

2.5.10. É de responsabilidade do Contratante a manutenção atualizada dos seus dados cadastrais no sistema.

2.5.11. O sistema deverá ser acessado pelo Contratante por meio de login e senha exclusivos, pessoais e intransferíveis.

2.5.11.1. O acesso deve ser realizado por meio de login e senha individual em qualquer navegador de internet, por meio de celular, tablet ou computador quando em meio eletrônico ou por uso de aplicativo.

2.5.11.2. O programa deve ter múltiplos usuários com diferentes níveis de permissão, incluindo pelo menos administradores, chefes de equipe e colaboradores.

2.5.12. O Contratante poderá escolher os modos de registro de ponto a seguir, selecionando e utilizando os Serviços que melhor se adaptem às suas necessidades, declarando, neste ato, que verificou a compatibilidade de seus equipamentos e a possibilidade de integração com a Plataforma, antes de realizar a contratação dos Serviços.

2.5.13. O sistema deve disponibilizar a contabilização de horas extras ou negativas por meio de banco de horas.

2.5.14. A Contratante poderá optar pelo registro do ponto de seus funcionários por meio de dispositivos móveis, como tablets e celulares, através do aplicativo disponível para download nas versões iOS e Android, sendo a facilidade disponibilizada por perfil de usuário.

2.5.15. O uso do aplicativo não significa o rastreamento do indivíduo, tão somente identifica sua localização no momento da marcação do ponto no dispositivo móvel.

2.5.16. Sistema permitir a integração ao sistema da folha de pagamento Fiorilli, sistema contratada pela Câmara para gestão da Folha de Pagamento. A integração deve ser realizada através de arquivo formato "txt", formato esse suportado pelo sistema Fiorilli.

2.6. Cadastro e informações:

2.6.1. É de responsabilidade do Contratante a manutenção atualizada dos seus dados cadastrais no sistema.

2.6.2. O sistema deverá ser acessado pelo Contratante por meio de login e senha exclusivos, pessoais e intransferíveis.

2.6.2.1. O acesso deve ser realizado por meio de login e senha individual em qualquer navegador de internet, por meio de celular, tablet ou computador quando em meio eletrônico ou por uso de aplicativo.

2.6.2.2. O programa deve ter múltiplos usuários com diferentes níveis de permissão, incluindo pelo menos administradores, chefes de equipe e colaboradores.

2.7. Registro de Ponto:

2.7.1. O Contratante poderá escolher os modos de registro de ponto a seguir, selecionando e utilizando os Serviços que melhor se adaptem às suas necessidades, declarando, neste ato, que verificou a compatibilidade de seus equipamentos e a possibilidade de integração com a Plataforma, antes de realizar a contratação dos Serviços.

2.7.2. O sistema deve disponibilizar a contabilização de horas extras ou negativas por meio de banco de horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

2.7.3. A Contratante poderá optar pelo registro do ponto de seus funcionários por meio de dispositivos móveis, como tablets e celulares, através do aplicativo disponível para download nas versões iOS e Android, sendo a facilidade disponibilizada por perfil de usuário.

2.7.4. O uso do aplicativo não significa o rastreamento do indivíduo, tão somente identifica sua localização no momento da marcação do ponto no dispositivo móvel.

3. DA JUSTIFICATIVA

No PCA estava prevista o reparo do relógio de ponto existente na Câmara Municipal. Porém em consulta em prestadores de serviço foi informado que o modelo de relógio da Câmara foi descontinuado pelo seu fabricante, sendo assim recorrente a falta de peças para reparo. A Câmara também não possui sistema de gestão vigente. Outro ponto é que o relógio está inoperante a mais de dois anos, desde o início das obras na sede da Câmara.

Dessa forma, após análise prévia de mercado, verificou-se que hoje existem equipamentos mais modernos no mercado, com sistemas de gestão eficientes a um preço acessível.

Então, diante da efetivação dos aprovados no Concurso público optou-se em realizar a compra de um novo, já vinculado a um sistema de gestão modernizado.

4. DO FORNECIMENTO

Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.1. O sistema deve estar disponível para acesso em versão final para uso do Contratante em 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato.

4.2. O sistema deve receber dados dos usuários por meio de importação e exportação de arquivo .csv e .txt

4.3. Todo o processo de configuração e implantação do sistema deve ser acompanhado pela Contratada de modo estar em pleno funcionamento após 10 dias da contratação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os serviços objetos desta contratação deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Capitólio/MG.

7. DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

7.1. O sistema deve ser disponibilizado em até 10 (dez) dias úteis após Assinatura do contrato e a vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável nos termos da lei 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

8.1 - Compete à CONTRATANTE designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 - A CONTRATANTE deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

8.3 - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da CONTRATANTE, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

9.2 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

9.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

9.4 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.5 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

9.6 - A **CONTRADA** deverá ministrar treinamentos à **CONTRATANTE**. O treinamento deverá ser operado em dois níveis:

9.6.1 Treinamento para administradores do sistema e chefes de equipe.

9.6.2. Treinamento para colaboradores.

9.6.3. Ambos os treinamentos serão marcados em dia e horário comercial, podendo correr de forma online, no início da contratação.

9.6.4. O treinamento para colaboradores deve ocorrer em dois momentos durante a contratação: o primeiro no início do uso e o seguinte de acordo com a necessidade do Contratante.

9.6.5. Os treinamentos previstos no item 9.6 não terão custo adicional.

9.7 A solução poderá sofrer alterações, sempre visando prestar o melhor serviço, com a melhor tecnologia. As atualizações serão realizadas de forma automática, com correções e melhorias.

9.8 Havendo alteração substancial no sistema de uso da solução, a Contratada deverá fornecer treinamento, podendo ser por meio de vídeos explicativos, aos usuários.

9.9 Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

10. DAS SANÇÕES

10.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa (limitada a 30% do valor do contrato);
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Capitólio, 20 de JUNHO de 2024

Felipe Rodrigues Reigado
Secretário Geral da Câmara Municipal de Capitólio

Gabriel Sansoni da Mata
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO II - MODELO PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 003/2024

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a Contratação de solução de sistema de registro eletrônico de ponto via programa – REP-P de acordo com a Portaria/MTP nº 671/2021, na modalidade SaaS (software como serviço), com operação em ambiente web, incluindo as licenças de uso do software, a hospedagem de dados em data center virtual (cloud/nuvem) e os serviços técnicos de consultoria para implantação e suporte ao software, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO VIA PROGRAMA – REP-P DE ACORDO COM A PORTARIA/MTP Nº 671/2021, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO), COM OPERAÇÃO EM AMBIENTE WEB, INCLUINDO AS LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE, A HOSPEDAGEM DE DADOS EM DATA CENTER VIRTUAL (CLOUD/NUVEM) E OS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO E SUPORTE AO SOFTWARE, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	MESES	12		
Valor Total					R\$ -

Valor Global da Proposta (R\$): _____

Validade da Proposta 60 dias;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço estabelecidos no Aviso de contratação.

Local, _____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024

CONTRATO Nº XXX/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO/MG E A EMPRESA _____(VENCEDOR), EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 DO CONTRATANTE:

1.1.1 A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Capitólio/MG, situada à Monsenhor Mario da Silveira, 300, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 38.520.680/0001-47, neste ato representado por seu Presidente, **Gabriel Sansoni da Mata**, brasileiro, casado, portador do RG nº. MG xxxxxxxxxxxx, e do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade, na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, xxxxxx, xxxxx.

1.2 DO CONTRATADO:

1.2.1 A empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, representada por _____, inscrito sob CPF nº _____, carteira de identidade nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, na _____.

1.3 DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. _____, Dispensa Eletrônica nº. _____, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a/o Contratação de solução de sistema de registro eletrônico de ponto via programa – REP-P de acordo com a Portaria/MTP nº 671/2021, na modalidade SaaS (software como serviço), com operação em ambiente web, incluindo as licenças de uso do software, a hospedagem de dados em data center virtual (cloud/nuvem) e os serviços técnicos de consultoria para implantação e suporte ao software.

2.2 Descrição da solução como um todo:

2.2.1 A solução consiste em contratação de sistema de registro eletrônico de ponto via programa – REP-P, de acordo com a Portaria/MTP nº 671/2021, na modalidade SaaS (software como serviço), com operação em ambiente web, incluindo as licenças de uso do software, a hospedagem de dados em data center virtual (cloud/nuvem) e os serviços técnicos de consultoria para implantação e suporte ao software.

2.2.2 O REP-P é o programa (software) e deve ser executado em servidor dedicado ou em ambiente de nuvem com certificado de registro nos termos do art. 91 da Portaria/MTP nº 671/2021, utilizado exclusivamente para o registro de jornada e com capacidade para emitir documentos decorrentes da relação do trabalho e realizar controles de natureza fiscal trabalhista, referentes à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho, devendo emitir ou disponibilizar acesso ao comprovante de registro de ponto do trabalhador, que tem como objetivo comprovar o registro de marcação realizada pelo empregado, contendo no mínimo as seguintes informações:

2.2.2.1 Cabeçalho contendo o título "Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador".



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

2.2.2.2 Número Sequencial de Registro - NSR.

2.2.2.3 identificação do empregador contendo nome, CNPJ/CPF e CEI/CAEPF/CNO, caso exista.

2.2.2.4 local da prestação do serviço ou endereço do estabelecimento ao qual o empregado esteja vinculado, quando exercer atividade externa ou em instalações de terceiros.

2.2.2.5 identificação do trabalhador contendo nome e CPF.

2.2.2.6 data e horário do respectivo registro.

2.2.2.7 número de registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

2.2.2.8 código hash (SHA-256) da marcação.

2.2.2.9 assinatura eletrônica contemplando todos os dados descritos acima, no caso de comprovante impresso.

2.2.3 O sistema deve emitir comprovante de registro de ponto do trabalhador: em formato impresso ou de arquivo eletrônico em formato PDF e ser assinado eletronicamente, conforme art. 87 e art. 88 da Portaria/MTP nº 671/2021, disponibilizado, por meio de sistema eletrônico, acesso ao comprovante após cada marcação, independentemente de prévia solicitação e autorização; possibilitar a extração, pelo empregado, dos comprovantes de registro de ponto das marcações realizadas, no mínimo, nas últimas quarenta e oito horas.

2.2.4 É obrigatória a geração de Arquivo Fonte de Dados a ser prontamente gerada e entregue, quando solicitado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho.

2.2.4.1 O software deve gerar o Arquivo Eletrônico de Jornada, conforme Anexo VI da Portaria/MTP nº 671/2021, e o relatório Espelho de Ponto Eletrônico, conforme art. 84 da Portaria/MTP nº 671/2021.

2.2.4.2 Trazer relatórios para um melhor aparelhamento da autarquia no que diz respeito ao controle e fiscalização das jornadas de trabalho praticadas nas empresas, estabelecendo os formatos de relatórios e arquivos digitais de registros de ponto que o empregador deverá manter e apresentar ao empregado.

2.2.5 O REP-P deve possuir certificado de registro de programa de computador no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, atender ao item 2.2 e aos requisitos elencados no Anexo IX.

2.2.6 A contratação será realizada para o registro eletrônico de ponto com previsão de até 50 (cinquenta) funcionários com pagamento mensal.

2.2.7 Possuir ou acessar relógio que mantenha sincronismo com a Hora Legal Brasileira (HLB) disseminada pelo Observatório Nacional (ON), com uma variação de no máximo 30 (trinta) segundos.

2.2.8 Todo coletor de marcação de registro de ponto conectado ao REP-P deve exibir relógio não-analógico contendo horas, minutos e segundos no momento da marcação.

2.2.8.1 O REP-P deve possibilitar marcações off-line (não conectado ao REP-P), devendo ser enviadas posteriormente no primeiro momento em que o coletor entrar em modo on-line (conectado ao REP-P), garantidas as normas de segurança da informação.

2.2.9 É de responsabilidade do Contratante a manutenção atualizada dos seus dados cadastrais no sistema.

2.2.10 O sistema deverá ser acessado pelo Contratante por meio de login e senha exclusivos, pessoais e intransferíveis.

2.2.10.1 O acesso deve ser realizado por meio de login e senha individual em qualquer navegador de internet, por meio de celular, tablet ou computador quando em meio eletrônico ou por uso de aplicativo.

2.2.10.2 O programa deve ter múltiplos usuários com diferentes níveis de permissão, incluindo pelo menos administradores, chefes de equipe e colaboradores.

2.2.11 O Contratante poderá escolher os modos de registro de ponto a seguir, selecionando e utilizando os Serviços que melhor se adaptem às suas necessidades, declarando, neste ato, que verificou a compatibilidade de seus equipamentos e a possibilidade de integração com a Plataforma, antes de realizar a contratação dos Serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

2.2.12 O sistema deve disponibilizar a contabilização de horas extras ou negativas por meio de banco de horas.

2.2.13 A Contratante poderá optar pelo registro do ponto de seus funcionários por meio de dispositivos móveis, como tablets e celulares, através do aplicativo disponível para download nas versões iOS e Android, sendo a facilidade disponibilizada por perfil de usuário.

2.2.14 O uso do aplicativo não significa o rastreamento do indivíduo, tão somente identifica sua localização no momento da marcação do ponto no dispositivo móvel.

2.2.15 Sistema permitir a integração ao sistema da folha de pagamento Fiorilli, sistema contratada pela Câmara para gestão da Folha de Pagamento. A integração deve ser realizada através de arquivo formato "txt", formato esse suportado pelo sistema Fiorilli.

2.3 Cadastro e informações:

2.3.1 É de responsabilidade do Contratante a manutenção atualizada dos seus dados cadastrais no sistema.

2.3.2 O sistema deverá ser acessado pelo Contratante por meio de login e senha exclusivos, pessoais e intransferíveis.

2.3.2.1 O acesso deve ser realizado por meio de login e senha individual em qualquer navegador de internet, por meio de celular, tablet ou computador quando em meio eletrônico ou por uso de aplicativo.

2.3.2.2 O programa deve ter múltiplos usuários com diferentes níveis de permissão, incluindo pelo menos administradores, chefes de equipe e colaboradores.

2.4 Registro de Ponto:

2.4.1 O Contratante poderá escolher os modos de registro de ponto a seguir, selecionando e utilizando os Serviços que melhor se adaptem às suas necessidades, declarando, neste ato, que verificou a compatibilidade de seus equipamentos e a possibilidade de integração com a Plataforma, antes de realizar a contratação dos Serviços.

2.4.2 O sistema deve disponibilizar a contabilização de horas extras ou negativas por meio de banco de horas.

2.4.3 A Contratante poderá optar pelo registro do ponto de seus funcionários por meio de dispositivos móveis, como tablets e celulares, através do aplicativo disponível para download nas versões iOS e Android, sendo a facilidade disponibilizada por perfil de usuário.

2.4.4 O uso do aplicativo não significa o rastreamento do indivíduo, tão somente identifica sua localização no momento da marcação do ponto no dispositivo móvel.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 DO PRAZO:

3.1.1 O presente instrumento vigorará pelo período de XX meses, iniciando-se em ___/___/___ e encerrando-se em ___/___/___.

3.1.2 Os serviços serão fornecidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.2 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 O valor total do presente contrato é de _____, sendo divididos em _____ parcelas _____ de R\$ _____, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a Câmara Municipal.

****incluir tabela contrato***

3.2.2 O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

3.2.3 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

4.2 Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

4.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

4.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

4.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

4.6 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

4.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

4.8 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

4.9 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

4.10 Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

4.11 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

4.12 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

4.13 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

4.14 Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

5.2 Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

5.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

5.4 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

5.5 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

5.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

5.8 Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato.

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato.

8.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2.1 advertência.

8.2.2 multa (limitada a 30% do valor do contrato).

8.2.3 impedimento de licitar e contratar.

8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO

9.1 São motivos de extinção do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca Piumhi/MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Capitólio, ____ de _____ de ____

GABRIEL SANSONI DA MATA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME

NOME

CPF

CPF